



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 007/2018

CARTA CONVITE nº 002/2018

## CONTRATO nº 009/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº. 68 - Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa **LUCA Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.761/0001-58, com sede na Rua Alberto Pereira da Rocha nº 534, no bairro Copacabana da cidade de Patos de Minas - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Luís Carlos de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº M - 4.314.823 SSP/MG e CPF nº 593.604.456-49, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2018, na modalidade Carta Convite nº 002/2018, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em realização de eventos para as comemorações da 55ª Festa de Aniversário do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1.	01	SERV.	- DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: * DIAS 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2018. - SONORIZAÇÃO: * P.A DE SOM, SENDO UM 4x4 - CONTENDO: * 8 SENDO SUB WOFRER COM 2 FALANTES DE 18" 800 WATTS * 8 DE ALTAS MODELO LINE RAY * 01 CONSOLE DIGITAL VI 3000 CONTENDO * 2 RACKERS DE PÔTENCIAS EM CADA * 1 AMPLIFICADOR 14.0 * 1 AMPLIFICADOR 20.0 - SOM DO PALCO: 01 CONSOLE DIGITAL M7 * 4 CAIXAS DE SOM * 2 BAIXAS DE SUB WOFRER * 2 CAIXAS BIVIAS * 1 RACK DE POTÊNCIA USANDO * 04 POTENCIAS DIGITAIS * 1 SUB PARQA BATERIA * 2 PROCESSADORES BERINGERHER 2496 * 2 EQUILIZADORES TGE 2313 * 1 EFEITO DE VOZ ALESSIS * 2 MICROFONES SEM FIO SHURE SM58 * 1 KIT MICROFONES BATERIA CONTENDO 7 MICROFONES * 1 KIT MICROFONES PERCUSSÃO CONTENDO 7 MICROFONES * 15 DIRECT BOX * 17 PEDESTAIS * 08 MICROFONES DE FIO SHURE SM58	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

		<ul style="list-style-type: none"><li>* 50 CABOS XLR DE 7 METROS</li><li>* 30 EXTENSÕES DE RÉGUA</li><li>* 1 MULTICABO DE 36 VIAS DE 40 METROS</li><li>* 1 MESA DE SOM X32 BERINGHER</li><li>* 4 MOVING LED 3 WATTS 108 LEDS</li><li>* 4 MOVING 575</li><li>* 8 CANHÕES DE LEDS 3WATTS POR 55 LEDS RGBWA</li><li>* 60 METROS DE ESTRUTURA Q30</li><li>* 6 SAPATAS Q30</li><li>* 4 SLEVES PESADOS</li><li>* 1 FANTON DE ENERGIA DE 50 METROS</li><li>- <b>PALCO:</b></li><li>* 9 METROS DE BOCA</li><li>* 7 METROS DE PROFUNDIDADE</li><li>* 2 METROS DO CHÃO ASSOALHO</li><li>* TORRE DE 8 METROS DE ALTURA</li><li>* ÁREA DE SERVIÇO DE 3x7 METROS</li><li>* 01 CAMARIM DE 4x3 METROS</li><li>* COBERTURA DE LONA ANTI-CHAMA</li><li>* COM VISTORIA DOS BOMBEIROS</li><li>- <b>SHOW PIROTÉCNICO:</b></li><li>* 20 GIROLANDA</li><li>* ESTRUTURA ESPECIAL CONTRA CHUVAS FORTES E VENTOS</li><li>* SQUIB (DETONADOR ELETRICO)</li><li>* TRANSPORTE</li><li>* MONTAGEM</li><li>* DESMONTAGEM</li><li>* ALVARA DOS BOMBEIROS</li><li>* CARTEIRA DO BALSTER</li><li>* 01 RESPONSÁVEL TÉCNICO</li><li>- MATERIAL SERÁ DIVIDO E USADO NOS TRÊS DIAS.</li><li>- <b>LOCUTOR:</b></li><li>* EM TODOS OS DIAS DA FESTA.</li><li>- <b>DIVULGAÇÃO:</b></li><li>* CONFEÇÃO DE 200 CONVITES NO TAMANHO 20x14cm COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO E IMPRESSO EM PAPEL DE FOTO.</li><li>- <b>SHOW COM DUPLA SERTANEJA:</b></li><li>* NO DIA 02/03/2018.</li><li>- <b>SHOW COM BANDA DE MÚSICAS DIVERSAS:</b></li><li>* NO DIA 03/03/2018.</li><li>- <b>PRODUÇÃO DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTA DO FAZENDEIRO:</b></li><li>* NO DIA 02/03/2018:</li><li>- SALÃO: CABELO, MAQUIAGEM, SOBRANCELHA E MANICURE.</li><li>* NO DIA 03/03/2018:</li><li>- SALÃO: CABELO E MAQUIAGEM;</li><li>- LOCAÇÃO DE 01 (UM) VESTIDO DE GALA - APENAS PARA A RAINHA.</li><li>- <b>FORNECIMENTO DE ALMOÇO PARA A CAVALGADA:</b></li><li>* NO DIA 04/03/2018;</li><li>* APROXIMADAMENTE 300 PESSOAS;</li><li>* CONTENDO:</li></ul>		
--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

			- ARROZ; - FEIJÃO; - MANDIOCA; - CARNE BOVINA; - FRANGO; - MACARRÃO; - SALADA.		
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **04/03/2018**.
- 2.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, uma vez comprovado o interesse Público e dentro do que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - Dos Preços:
- 3.1.1 - O Contratante pagará o valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).
- 3.1.2 - O pagamento será feito mediante a entrega da Nota Fiscal, pela tesouraria desta Prefeitura, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços.
- 3.2 - Dos reajustes
- 3.2.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano da vigência contratual, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.20.0.04.122.0401.2004.3.3.90.39 - Ficha 37**

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 - O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 6.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 6.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

7.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

7.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

7.6 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte do pessoal responsável pela prestação dos serviços.

7.7 - Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;

7.8 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

7.9 - Manter profissional com responsabilidade pelos serviços prestados e deverão ter capacitação e treinamento especializado a fim de garantir a prestação do serviço com segurança.

## CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

8.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

## CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.

11.2 - É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.

11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

11.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 28 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**O MUNICIPIO DE LAGAMAR**

**José Alves Filho**  
- Prefeito Municipal -

\_\_\_\_\_  
**LUCA Ltda - ME**

**Luís Carlos de Moraes**  
CNPJ: 02.087.761/0001-58

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_